



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS



PARECER PARA DISCUSSÃO EM TURNO ÚNICO
PROJETO DE LEI N.º 74, DE 2018

Autoriza a contratação de profissionais para atender ao Núcleo de Apoio à Saúde da Família e ao Programa Saúde da Família, fixa vencimentos, e dá outras providências.

Autor: Prefeito Municipal

Relator: Vereador ELMAR FERNANDES DE RESENDE

I RELATÓRIO

Foi distribuído o Projeto de Lei n.º 74, de 2018, de autoria do Prefeito Municipal, a esta Comissão de Serviços Públicos, no último dia 12 de novembro, para parecer quanto ao mérito, na forma regimental.

O projeto tem por finalidade autorizar a contratação de um educador físico, 1 (um) fisioterapeuta, 1 (um) fonoaudiólogo, 1 (um) nutricionista e 1 (um) psicólogo, para atender ao Núcleo de Apoio à Saúde da Família, bem como 3 (três) enfermeiros, 3 (três) técnicos em enfermagem, 3 (três) auxiliares em saúde bucal, para atender ao Programa Saúde da Família.

Esses profissionais serão recrutados por processo administrativo pelo prazo de 12 (doze) meses, permitida a prorrogação pelo período de vigência dos referido programas.

A remuneração a ser paga aos contratados está fixada no Anexo I do projeto. Os contratados terão direito às férias regulamentares, 13º vencimento e adicional a título de incentivo.

As atribuições dos contratados, o grau de escolaridade exigido para a contratação e a jornada de trabalho estão estabelecidos no Anexo II do projeto.

O projeto prevê também os requisitos que devem ser preenchidos pelos contratados.

A contratação será precedida de processo seletivo simplificado, com normas estabelecidas no edital e conduzido por comissão especial, nomeada para este fim.

Excepcionalmente, poderão ser aproveitados servidores do quadro de pessoal do Município para as atribuições previstas no projeto, para os quais será devida gratificação caso a carga horária seja superior às dos cargos que ocupam.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Por fim, o projeto dispõe que as despesas com a contratação correrão por conta de dotação própria do Orçamento vigente.

É, em síntese, o relatório.

II FUNDAMENTAÇÃO

Conforme aduz o autor do projeto, justifica-se a regulamentação por lei das para contratações temporárias de profissionais para programas da Estratégia de Saúde da Família, tendo em vista a singularidade das atividades.

O mais relevante do projeto é a exigência de processo seletivo simplificado para escolher os profissionais que serão contratados.

Trata-se de procedimento que dá concretude aos princípios administrativos da impessoalidade e moralidade, entre outros.


As atribuições dos profissionais a serem contratados, previstas no anexo II, estão de acordo com a legislação que regulamenta as profissões envolvidas.

Quanto à remuneração proposta, verifica-se que os valores estão próximos ao piso salarial das profissões. Acredita-se que os valores não são mais altos em razão da grave crise financeira que o Município atravessa.

III CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Comissão acolhe o voto do Relator e conclui pela aprovação do Projeto de Lei n.º 74, de 2018.

Sala das Reuniões, 19 de novembro de 2018.


ELMAR FERNANDES DE RESENDE
Presidente e Relator


CLODOALDO JOSÉ BORGES
Membro


LUSMAR ANTÔNIO PEREIRA
Membro